



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2017**

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT  
Nº 6896 Livro 06 fls 30  
data 10 / 04 / 17 hora 08:30  
Assinário

Dispõe sobre a inclusão de uma aula semanal com ensinamentos sobre os danos à saúde, causados pelo fumo, álcool e tóxicos, em todas as escolas do âmbito municipal e privado.”

**GERSON ROSA DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída como obrigatória no currículo escolar das escolas de âmbito municipal e privado no município de Pontal do Araguaia-MT, a disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool, tóxicos e outras substâncias psicoativas.

**Parágrafo único** – A disciplina será ministrada a partir da 4<sup>a</sup> série do ensino fundamental com linguagem, conteúdo curricular e técnicas adequadas a cada série.

**Artigo 2º** - A implementação da disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool e tóxicos se dará no ano letivo imediatamente posterior a entrada em vigor da presente Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações em 10 de abril de 2017.

C.M. de Pontal do Araguaia/MT  
Maria Glória da Silva  
1<sup>a</sup> Secretaria



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA M. DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**  
**PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 33.000.662/0001-10**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a obrigatoriedade de inclusão na grade curricular escolar do ensino fundamental no município de Pontal do Araguaia –MT, de disciplina específica sobre a educação e prevenção ao uso de cigarro, álcool, tóxicos e outras substâncias psicoativas. Tal iniciativa se justifica em face da dimensão que o uso destes componentes tem tomado na sociedade, bem como as consequências causadas, colocando em risco a vida, principalmente dos jovens.

A prevenção ao uso de drogas deve igualmente se dar também quanto às chamadas drogas lícitas como álcool e tabaco, as quais, também causam dependência e geram inúmeros problemas de saúde e sociais.

Assim, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo dar um enfoque mais efetivo na escola, e com o envolvimento da família e da comunidade escolar ajudando na prevenção ao uso de drogas, pois é neste período que ocorre a formação de caráter dos jovens e que estes ficam mais suscetíveis e expostos as influências negativas.

Não resta nenhuma dúvida que é através da educação que se alcança maior eficiência para evitar o uso de drogas pelos jovens.

Por tais razões, com a finalidade de proteger e contribuir com a população de Pontal do Araguaia, que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Pontal do Araguaia-MT, 10 de abril de 2017.

**LEANDRO DE CARLOS CARDOSO**  
**VEREADOR – PSB**

---

Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Setor Araguaia Center – CEP: 78.698-000

Telefone: (66) 3401-2670 – [www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br](http://www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br)

e-mail: [campontaldoaraguaia@gmail.com](mailto:campontaldoaraguaia@gmail.com)

C. M. de Pontal do Araguaia/MT  
Maria Glória da Silva  
Secretaria